



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1758 , DE 15/12/2011

cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Capítulo I DA CRIAÇÃO, E FINALIDADES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria de Ação Social do Município de Guaíra, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Guaíra, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Ação Social a formulação, proteção, promoção social e coordenação geral da Política Municipal da Mulher, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - C.M.D.M., órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher, vinculado à Secretária Municipal de Ação Social, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - desenvolver ação integrada e articulada em conjunto às Secretárias e demais órgãos públicos para implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo

políticas públicas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra mulheres;

VII - sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder competente;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou com formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;

XII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;

XIII - elaborar e aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XIV - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XV - promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo de proteção, promoção e da defesa dos direitos da mulher;

Capítulo III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por doze membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I - seis representantes e seus respectivos suplentes indicados pela sociedade civil. distribuídos:

II - seis representantes do Poder Público Municipal, assim

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

- d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) um representante do Gabinete do Prefeito.

Capítulo IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O executivo municipal, através da Secretária Municipal de Ação Social, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocadas.

Art. 7º A organização e o funcionamento do conselho municipal dos direitos da mulher serão disciplinados em regimento interno a ser aprovado por ato próprio do referido conselho após a posse de seus membros.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O Prefeito Municipal, no prazo de 30(trinta) dias da publicação da presente Lei, procederá a convocação da composição inicial do conselho municipal dos direitos da mulher, a qual será divulgada através dos meios de comunicação social e de outros meios disponíveis no Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/12/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.